



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI Nº 3.366, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

(De autoria do vereador Paulo Edson Pinhata)

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.

PAULO EDSON PINHATA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% (dez por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para aqueles contribuintes que optarem pelo pagamento à vista.

Parágrafo Único - Como pagamento à vista considera-se o pagamento da cota única efetuado até a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

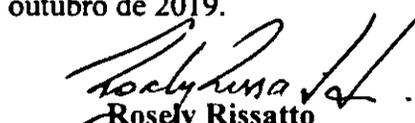
Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de outubro de 2019.


PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
10 de outubro de 2019.
Gabinete da Presidência da Câmara
de Santa Cruz do Rio Pardo,
10 de outubro de 2019.


Paulo Edson Pinhata
Vereador Presidente

Registrada em livro próprio nº 07
fl. nº 24.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de
outubro de 2019.


Rosely Rissatto
Diretora Geral

PUBLICADO EM 12/10/2019